



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Expediente nº 9-54.044/17/DER/2005

**Portaria SUP/DER-007-20/01/2006**

Dispõe sobre a Declaração de Política Ambiental do Departamento, seus objetivos, diretrizes de gestão e estrutura. (1.6)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos I, III e VII do Artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987 e,

considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos internos para a adequada condução das questões ambientais envolvidas nas atividades do DER, tendo em vista atingir padrões de eficiência e qualidade compatíveis com as exigências da legislação ambiental brasileira;

considerando que esta Superintendência fez por aprovar as Instruções Ambientais, assim organizadas:

Volume I – Conceitos e Abrangência da Gestão Ambiental;

Volume 2 – Procedimentos e Roteiros para Licenciamentos Ambientais; e

Volume 3 – Instruções para Planejamento e Gerenciamento Ambientais;

considerando que, no que concerne ao Meio Ambiente, acham-se em vigor as Normas:

PMA – 001 – Instalação da Obra e Desmobilização;

PMA – 002 – Desvios de Tráfego;

PMA – 003 – Recuperação do Uso Original das Áreas Afetadas;

PMA – 004 – Medidas de Segurança dos Usuários;

PMA – 005 – Saúde e Segurança do Trabalho;

PMA – 006 – Educação Ambiental;

PMA – 007 – Plantio de Árvores e Arbustos;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

considerando, finalmente, a responsabilidade da Autarquia em garantir a sustentabilidade aos investimentos públicos e em contribuir para a eficiência na implementação de políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente, tais como, a redução de impactos ambientais, a racionalização do consumo dos recursos naturais e de emissões de gases que contribuem para o efeito estufa, visando a conservação de ecossistemas, entre outros compromissos governamentais de estímulo ao desenvolvimento sustentável, resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecida a Política Ambiental do DER sintetizada na seguinte declaração: O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo tem como compromisso gerir o sistema rodoviário estadual de forma integrada, maximizando a contribuição para o desenvolvimento sustentável das regiões por ele atendidas, elaborando estudos e projetos rodoviários, bem assim implantar, melhorar, conservar e operar as rodovias paulistas de forma a prevenir e minimizar impactos ambientais, respeitando a legislação ambiental.

Parágrafo único - São objetivos específicos da Política Ambiental do DER:

- I. Assegurar a integração dos requisitos e critérios ambientais em todas as etapas do ciclo dos empreendimentos rodoviários;
- II. Desenvolver todas as atividades em conformidade com a legislação ambiental;
- III. Assegurar a melhoria contínua dos serviços, estimular práticas de prevenção de impactos ao meio ambiente e otimizar o uso dos recursos naturais;
- IV. Buscar a conformidade dos projetos e obras com as características socioambientais de cada uma das regiões do Estado; e
- V. Promover a integração e a articulação das atividades do DER com os colaboradores diretos e indiretos, comunidades e demais partes interessadas, tendo em vista a troca de informações e a busca de soluções participativas com os demais órgãos e políticas públicas setoriais.

Artigo 2º - Fica criado o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) do DER destinado a implementar a Política Ambiental, constituído pelos seguintes componentes:

- I. Diretrizes e Metas;
- II. Normas, Procedimentos, Instruções e Especificações Ambientais;
- III. Sistema de Informações Ambientais Rodoviárias;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- IV. Plano de Gestão Ambiental; e
- V. Indicadores de Desempenho.

Parágrafo único – Os Componentes do SGA serão definidos através de instrumentos próprios os quais deverão ser submetidos a aprovação desta Superintendência.

Artigo 3º - Fica designada a Diretoria de Engenharia como unidade responsável pela implantação e coordenação geral das atividades relativas ao Sistema de Gestão Ambiental do DER.

Artigo 4º - Cada unidade abaixo discriminada deverá designar um responsável e um suplente (Agentes Ambientais) para atuação no Sistema de Gestão Ambiental, no âmbito de sua atividade: Diretorias de Engenharia, de Operações e de Planejamento, Coordenadoria de Operações e Procuradoria Jurídica. Nas Divisões Regionais do DER, ficam designados como titular e suplente, os Diretores de Serviço de Assistência Técnica (STn) e os Diretores de Serviço de Operações (SCn).

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos vinte dias do mês de janeiro de 2006.

**ENGº MÁRIO RODRIGUES JUNIOR**  
**RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DER**

MN/mad  
Publicada no DOE 21/01/06